



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1051, DE 2020

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para prever a obrigação de elaboração de lista de passageiros e de itinerário da embarcação.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para prever a obrigação de elaboração de lista de passageiros e de itinerário da embarcação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

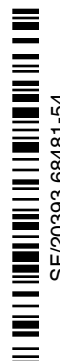
“**Art. 8.**.....

.....

VI - elaborar e manter itinerário completo do trajeto da embarcação, a ser disponibilizado obrigatoriamente às autoridades responsáveis pela fiscalização;

VII - elaborar e manter lista de passageiros em cada itinerário operado pela embarcação, contendo nome completo, documento de identificação civil e contato de emergência, a ser disponibilizado obrigatoriamente às autoridades responsáveis pela fiscalização antes da saída do porto ou de qualquer outro ponto no trajeto.
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

No dia 28/02/2020, fomos infelizmente bombardeados com a triste notícia¹ de que um naufrágio ocorrera no meu querido Amapá. Já se contam 22 mortes, além de haver mais pessoas desaparecidas. O caso, contudo, não é isolado. A imprensa² noticia que, entre 2000 e 2015, 1.327 pessoas morreram no Brasil em acidentes com embarcações, sendo a maioria nas regiões Norte e Nordeste.

Embora esses óbitos sejam espantosamente frequentes, não se vê uma obrigação para que seja mantida uma lista de passageiros ou o itinerário dos trajetos da embarcação.

Com efeito, sabe-se que em situações tais a falta de identificação dos trechos a serem percorridos pela embarcação e a quantidade exata de passageiros, com sua devida qualificação, dificultam em muito as operações de resgate ou de recuperação dos restos mortais.

A falta de qualquer tipo de identificação do trajeto também impede a verificação da devida autorização para transporte naquele trecho, que, conforme recentemente apontado pela Antaq, foi o caso no naufrágio da embarcação Anna Karoline III.³

Não podemos permitir tamanho lapso na legislação. Fizemos questão de inserir tais obrigações como atribuição do comandante da embarcação, que, como o próprio art. 9 da Lei nº 9.537/1997 define, é a autoridade máxima dentro da embarcação. Além disso, tal atribuição impede que se alegue qualquer vício de iniciativa, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição.

Contamos com a aprovação dos pares para que tal projeto seja transformado em lei.

Sala das Sessões,

¹ GLOBO. Buscas por vítimas de naufrágio no Sul do Amapá entram no 4º dia de operação. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/03/03/buscas-por-vitimas-de-naufragio-no-sul-do-amapa-entram-no-4o-dia-de-operacao.ghtml>>. Acesso em 03.03.2020.

² EL PAÍS. Os dois naufrágios que expõem a precariedade do transporte náutico no Brasil. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/24/actualidad/1503587436_664494.html>. Acesso em 03.03.2020.

³ GLOBO. Navio que naufragou no AP não tinha autorização para operar no trecho do acidente, diz Antaq. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/03/03/navio-que-naufragou-no-ap-nao-tinha-autorizacao-para-operar-no-trecho-do-acidente-diz-antag.ghtml>>. Acesso em 04.03.2020.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



SF/20393.68481-54

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.537, de 11 de Dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - 9537/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9537>

- artigo 8º

- artigo 9º